

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, realizado pela Equipa de Gestão de Crise da DRAP Algarve, tem por objetivo sistematizar, as principais medidas de prevenção da COVID-19 que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve adotou, visando garantir o funcionamento dos serviços e, simultaneamente, evitar o absentismo ao trabalho, a doença e as perdas económicas.

Este documento está de acordo com os diplomas legais publicados, as orientações, recomendações emanadas pela Direção Geral da Saúde (DGS) e Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) e Despachos Internos da DRAP Algarve nº6/2020 revogado pelo 10/2020, 08, 11, 14 e 15/2020, pelo que deve ser utilizado como documento complementar na prevenção da COVID-19 na DRAP Algarve.

2. DESTINATÁRIOS

Os/as destinatários/as destas orientações são todos/as os/as utentes, os/as trabalhadores/as da DRAP Algarve, bem como de organizações/empresas externas, trabalhadores e/ou voluntários do Banco Alimentar ou de outras entidades que por qualquer outro motivo legítimo frequentem as instalações da DRAP Algarve.

3. ATENDIMENTO

O atendimento dos/as utentes deve ser realizado preferencialmente através de canais não presenciais, como sejam os “Serviços Online”, o telefone e/ou correio eletrónico: drapalg@drapalgarve.gov.pt.

3.1. Presencial

Havendo lugar a atendimento presencial:

- O atendimento presencial é efetuado perante marcação prévia, de modo a ser efectuada o pré-agendamento para os contactos disponibilizados para o efeito no sítio da internet da DRAP, nas entradas dos edifícios e no portal eportugal.gov.pt.
- Aquando do agendamento, os utentes devem ser informados da obrigatoriedade de uso da máscara.

Em caso da necessidade de deslocação às instalações da DRAP Algarve, deverão ser contempladas as seguintes medidas de prevenção, na proteção individual e coletiva:

4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

4.1. Antes de se dirigir à DRAP Algarve

Não deverão dirigir-se às instalações da DRAP Algarve sem antes confirmar que não existe risco para si nem para os outros.

- Se tiver algum sintoma associado à Covid-19;
- Se manteve contacto próximo com casos confirmados ou suspeitos de Covid-19;
- Se viajou nos últimos 14 dias.

4.2. Utilização de transportes da DRAP Algarve

4.2.1. Medidas Individuais

Nos transportes coletivos da DRAP, uso obrigatório de máscara, garantindo a correta colocação da máscara;

- Cumprimento das regras de distanciamento social, evitando o contacto próximo (distanciamento físico 2 metros);
- Correta higienização das mãos;
- Cumprir a etiqueta respiratória, cobrir o nariz e a boca com um lenço ou o cotovelo ao tossir e espirar.

4.2.2. Medidas coletivas

Nos transportes coletivos da DRAP, a lotação máxima é de 2/3 da capacidade do veículo utilizado no transporte de pessoas.

- Número de passageiros no veículo de transporte de pessoas, é imposto por um valor limitado de acordo com a lotação máxima;
- Os bancos dianteiros deverão ser utilizados apenas pelo motorista, não podendo a ocupação máxima dos veículos ultrapassar a lotação máxima;

Regras para cumprimento do Plano de Contingência da COVID-19 da DRAP Algarve

- Deve ser acautelada a renovação do ar interior das viaturas e a limpeza das superfícies;
- Os veículos deverão ser sujeitos a limpeza diária, a desinfeção semanal e a higienização mensal;
- Poderão ser disponibilizados sempre que possível gel ou solução desinfetante.

Para as viagens essenciais para o desempenho das funções afetas, a lotação dos veículos deve ser reduzida e, sempre que possível, deve atribuir-se um veículo a equipa fixa e limitar o número de ocupantes;

- Quando os veículos forem utilizados por mais do que uma pessoa deverá ser considerada a utilização de máscara pelos ocupantes, sobretudo nos casos em que não for possível limitar a lotação do veículo;
- Os veículos devem estar equipados com produtos de higiene e desinfeção das mãos, toalhetes de papel, sacos de lixo e instruções de utilização.

4.3. Nas instalações da DRAP Algarve

4.3.1. Medidas Individuais

Uso obrigatório de máscara, nos locais fechados com múltiplas pessoas, garantindo a correta colocação da máscara;

- Cumprimento das regras de distanciamento social, evitando o contacto próximo (distanciamento físico 2 metros);
- Correta higienização das mãos, através da lavagem frequente;
- Cumprir a etiqueta respiratória, cobrir o nariz e a boca com um lenço ou o cotovelo ao tossir e espirar.

4.3.2. Medidas coletivas

- O utente ao deslocar-se à DRAP Algarve deverá se dirigir à portaria que tem em sua posse o agendamento do atendimento de modo a contactar o ponto focal, que acompanhará o utente ao local de atendimento e à saída garantindo que são cumpridas

Regras para cumprimento do Plano de Contingência da COVID-19 da DRAP Algarve

todas as regras bem como o já determinado por Despacho n.º11/2020 de 26 de março de 2020;

- Garantir uma lotação máxima de 5 pessoas/100m² nas instalações;
- Manter quando necessário e possível, a alteração da disposição do posto de trabalho para manter o distanciamento físico e reduzir o contacto entre funcionários e utentes, se possível através das barreiras físicas;
- Assegurar uma boa ventilação e limpeza dos locais;
- Reduzir o contacto entre trabalhadores em espaços comuns;
- Garantir o acesso dos trabalhadores aos equipamentos de proteção individual (mascaras, luvas, viseiras);
- Disponibilização de água e sabão ou desinfetante para a boa higienização das mãos;
- Devem ser tomadas medidas adicionais de cuidado de limpeza e desinfeção de superfície de toque frequente, após o ato de atendimento;
- As instalações e equipamentos utilizados pelos funcionários da DRAP Algarve e por outras entidades deverão ser sujeitas a limpeza diária, desinfeção semanal e higienização mensal;
- Não devem utilizar equipamentos informáticos ou as salas que não lhe estejam atribuídos e sem estar autorizado e/ou legitimado para o efeito. Igualmente, após utilização as superfícies tocadas devem ser desinfetadas;

Patacão, 11 de maio de 2020